**AES HOLDINGS BRASIL S.A.**

CNPJ/ME nº 05.692.190/0001-79

NIRE 35.300.560.132

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A., REALIZADA EM** [●] **de [ABRIL] de 2021**

1. **Data, Horário e Local**. Realizada no dia [●] de [abril] de 2021, às [●]h, exclusivamente de forma digital e remota por vídeo conferência online, por meio da plataforma [●], sistema que permite a identificação dos membros presentes e de seus respectivos votos, observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 625 de 14 de maio de 2020 (“**ICVM 625**”), sendo certo que o link de acesso à assembleia foi enviado aos titulares das Debêntures, coordenada pela AES Holdings Brasil S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Av. Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 05.692.190/0001-79 (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
2. **Convocação**. Dispensada a convocação, em razão da presença dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), detentores da totalidade das Debêntures, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) ,
3. **Presença**. Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures circulação objeto da Emissão. Presentes ainda: (i) representante da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”); e (ii) representantes da Companhia e da AES Holdings Brasil II S.A. ("**Fiadora**").
4. **Mesa**. Presidente: [●]; Secretário: [●].
5. **Ordem do Dia**. Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:

**(i)** a aprovação, ou não, para a liberação da garantia de alienação fiduciária de ações de emissão da AES Tietê Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563/0001-10 (“**ATE**”) constituída por meio da formalização do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva, celebrado em 27 de janeiro de 2021, entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da AES Tietê, a ser substituída pela garantia de alienação fiduciária de ações de emissão da AES Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.663.076/0001-07 (“**ABE**”) a ser outorgada pela Emissora e pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da ABE (“**Substituição de Garantia**”);

**(ii)** a aprovação, ou não, para alteração das Cláusulas 2.1.1., 6.9, 6.21.1., 6.28.(iv), 6.28.(v), 6.28.(vi), 6.28.(vii), 6.28.2(viii), 6.28.(xiii), 6.28.(xvi), 6.28.(xvii), 6.28.(xix), 6.30.1., 6.30.2, 6.30.3, 6.30.4., 7.1.2.(ix), 7.1.2.(x), 7.1.2.(xii), 7.2.1.(ii), 7.2.1.(iii), 7.2.1.(vii), 7.2.1.(vxiii) e 7.2.1.(ix) do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A*”, celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("**Escritura de Emissão**") com o propósito de estender sua aplicabilidade à ABE, refletindo os efeitos da Substituição de Garantia e da implementação da reorganização societária do grupo econômico a que pertence a Emissora, conforme divulgado em fato relevante da ATE, em 18 e 23 de março de 2021, por meio da qual as ações de emissão da ATE foram incorporadas pela ABE, assumindo esta, a posição de *holding* do grupo e controladora da ATE (“**Reestruturação**”);

**(iii)** a aprovação, ou não, para alteração da Cláusula 6.28.(xx) da Escritura de Emissão, com o propósito de alterar a base das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, utilizada para a primeira verificação do DSCR e do Nível de Alavancagem Consolidado, para as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

**(iv)** a aprovação, ou não, da exclusão da Cláusula 7.1.2.(xxix) da Escritura de Emissão, bem como toda e qualquer referência ao termo definido “Potencial Reestruturação” na Escritura de Emissão, a fim de refletir os efeitos da Reestruturação;

**(v)** a aprovação, ou não, de concessão de renúncia prévia (*waiver* prévio) relacionada à (a) obrigação da Emissora e Fiadora de apresentação de suas demonstrações financeiras no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após término do exercício social de 2020, conforme Cláusula 7.1.1(i) da Escritura de Emissão; e (b) prazo adicional de 60 (sessenta) dias para que a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações constantes da Cláusula 7.1.1(i) da Escritura de Emissão;

**(vi)** a aprovação, ou não, da realização do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de prever o quanto disposto nas alterações a serem aprovadas na presente Assembleia, bem como aquelas matérias já autorizadas na Escritura de Emissão, como a formalização da convolação da Emissão em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória;

**(vii)** a aprovação, ou não, da realização do aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da ATE (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), a fim de refletir a implementação da Reestruturação, passando a ABE a assumir todos os deveres e obrigações assumidos pela ATE no referido Contrato; e

**(viii)** a aprovação, ou não, da prorrogação do prazo para arquivamento de eventual aditamento à Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal da JUCESP, decorrentes exclusivamente da pandemia do COVID-19, nos termos do artigo 6º Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.

1. **Deliberações**.Instalada validamente a presente Assembleia a após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia acima, os Debenturistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:
	1. que a ata seja lavrada na forma de sumário, conforme os artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
	2. Em relação ao item “i” da Ordem do Dia, a Substituição de Garantia.
	3. Em relação ao item “ii" da Ordem do Dia, a alteração das Cláusulas 2.1.1., 6.9, 6.21.1, 6.28.(iv), 6.28.(v), 6.28.(vi), 6.28.(vii), 6.28.2(viii), 6.28.(xiii), 6.28.(xvi), 6.28.(xvii), 6.28.(xix), 6.30.1., 6.30.2, 6.30.3, 6.30.4., 7.1.2.(ix), 7.1.2.(x), 7.1.2.(xii), 7.2.1.(ii), 7.2.1.(iii), 7.2.1.(vii), 7.2.1.(vxiii) e 7.2.1.(ix) da Escritura de Emissão para que sejam também aplicáveis à ABE, refletindo os efeitos da Substituição de Garantia e da Reorganização. Referidas cláusulas passarão a vigorar da seguinte forma:

*“2.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários serão protocolados pra fins de arquivamento na JUCESP* *em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original do respectivo Ato Societário, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário, e* *publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no* *Jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação”). Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados nos Jornais de Publicação, sendo certo que, caso sejam alterados os seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão (conforme abaixo definida), a Emissora, a ABE (conforme definido abaixo) ou a Fiadora, conforme o caso, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais.”*

*“6.21.1. Caso, em qualquer Dia Útil, a razão entre (i) a somatória do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos; e (ii) o valor de mercado das ações da ATE de titularidade da Emissora e da Fiadora ("Ações da ATE"), até 29 de março de 2021 (exclusive), ou o valor de mercado das ações AESB3, a partir de 29 de março e 2021 (inclusive), em ambos casos, calculado com base na média aritmética do preço de fechamento divulgado pela B3 nos 20 (vinte) pregões anteriores à respectiva data de verificação, a ser verificado pelo Agente Fiduciário no primeiro Dia Útil de cada semana após a Data de Integralização (“Data de Verificação do LTV Ratio” e “LTV Ratio”), seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) (“Top-Up LTV Ratio”), a Emissora deverá realizar amortização extraordinária proporcional das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária, e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"), em montante necessário para que o LTV Ratio seja igual ou inferior à 40% (quarenta por cento) (“Target LTV Ratio” e, respectivamente, “Amortização Extraordinária Obrigatória”).”*

*“6.28.(iv). se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou pela ATE e/ou a ABE não tiverem realizado o pagamento do principal, ou dos juros ou outros valores devidos sobre quaisquer dos seus respectivos Endividamentos (conforme abaixo definido) obtidos junto aos Coordenadores, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma, ou qualquer outro evento ou condição tiver ocorrido ou existir, se o efeito deste inadimplemento, condição ou evento, causar a decretação do vencimento antecipado do Endividamento;”*

*“6.28.(v). inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela ATE e/ou pela ABE, de qualquer obrigação pecuniária sobre quaisquer dos seus respectivos Endividamentos, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, obtidos junto a quaisquer terceiros, contraída no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (i) R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no caso da Emissora e da Fiadora somados (ou valor equivalente em outra moeda); e (ii) USD25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda) no caso da ATE, em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma, ou qualquer outro evento ou condição tiver ocorrido ou existir, se o efeito deste inadimplemento, condição ou evento, causar a decretação do vencimento antecipado do Endividamento;”*

*“6.28.(vi). existência de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, ainda que pendentes de recurso ou em caráter liminar, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou a ATE e/ou a ABE para o pagamento de uma determinada quantia em valor superior a (i) R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no caso da Emissora e da Fiadora somados (ou valor equivalente em outra moeda); (ii) USD25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda) no caso da ATE, e (iii) USD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda) no caso da ABE, exceto: (a) no caso de pagamento decorrente de depósito em juízo ou desde que provisionado na data de assinatura desta Escritura de Emissão com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas datas de 31 de dezembro de 2019, ou se no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que os efeitos da referida medida foram cancelados ou suspensos e enquanto tais efeitos forem mantidos; e (b) no caso da ATE, o pagamento dos valores contestados por meio da ação 34944-23.2015.4.013400, interposta pela Associação Brasileira de Produtores de Energia Elétrica (APINE) em face da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) questionando os valores tarifários relativos ao Generation Scaling Factor - GSF, de cujos efeitos a ATE se beneficia por ser associada da respetiva autora;”*

*6.28.(vii). caso a Emissora, a Fiadora, a ATE, a ABE e/ou a AES Corporation,**sociedade devidamente constituída de acordo com as leis de Delaware (“AES Corporation”): (i) celebrem uma cessão em benefício de credores ou uma petição ou requeiram a qualquer tribunal a nomeação de um custodiante, síndico, depositário ou outra pessoa similar para si ou qualquer parte significativa de seus respectivos ativos, ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation; (ii) iniciem qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor, ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation; (iii) ajuízem qualquer petição ou requerimento desta natureza (conforme descrito no item (i) acima), ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation, ou tenha sido iniciado qualquer processo (conforme descrito no item (ii) acima) contra os mesmos, com exceção da AES Corporation, no qual ocorra uma adjudicação ou nomeação ou seja proferida uma ordem de liberação, ou essa petição, requerimento ou processo não for elidido no prazo legal; (iv) proponham qualquer plano de recuperação extrajudicial, independentemente de sua confirmação pelo juízo relevante, ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation; (v) ajuízem um pedido de recuperação judicial, independentemente deste pedido ter sido concedido pelo juízo competente, ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation; (vi) tenham sua falência requerida, com exceção da AES Corporation; ou (vii) através de qualquer ação ou omissão, indiquem seu consentimento, aprovação ou concordância com qualquer petição, requerimento ou processo ou medida desta natureza ou com a nomeação de um custodiante, síndico ou fiduciário para todos ou qualquer parte significativa de seus respectivos bens ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation;”*

*“6.28.(viii). existência de quaisquer decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, ainda que pendentes de recurso ou em caráter liminar, determinando, a penhora, arresto ou execução de quaisquer dos ativos ou bens da Emissora e/ou da Fiadora e/ou da ATE e/ou a ABE, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no caso da Emissora e da Fiadora somados (ou valor equivalente em outra moeda); (ii) USD25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda) no caso da ATE, ,e (iii) USD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda) no caso da ABE, exceto se o valor referente ao débito do qual decorreu a decisão for depositado em juízo ou desde que provisionado na data de assinatura desta Escritura de Emissão com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas datas de 31 de dezembro de 2019, ou, ainda, se no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que os efeitos da referida medida foram cancelados ou suspensos e enquanto o efeito suspensivo for mantido;”*

*“6.28.(xiii). mudança de controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou direto da Fiadora e/ou da ATE e/ou da ABE, salvo se previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exceto, exclusivamente no caso da Emissora, qualquer operação realizada com sociedades detidas integralmente pela Emissora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante e não acarrete a entrada de terceiros. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;”*

*“6.28.(xvi). caso existam quaisquer decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, ainda que pendentes de recurso ou em caráter liminar, determinando a condenação, arresto ou qualquer forma de apropriação de todos ou qualquer parte relevante dos empreendimentos, ativos ou receitas da Emissora, da Fiadora, da ATE e/ou da ABE, exceto se, no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) efeitos da referida decisão foram cancelados ou suspensos, enquanto tais efeitos forem mantidos, ou ainda, caso a Emissora, a Fiadora, a ATE e/ou da ABE forem impedidas por qualquer pessoa de exercer o controle normal sobre todos ou qualquer parte substancial de seus respectivos empreendimentos, ativos ou receitas, conforme determinado judicialmente, por meio de decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que pendente de recurso ou em caráter liminar, cujos efeitos não estejam suspensos, e o acima mencionado cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta cláusula, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer alteração adversa relevante e devidamente justificada (i) na Emissora, na Fiadora, na ATE e/ou na ABE, incluindo, mas não se limitando a, uma piora substancial da qualidade de crédito e/ou significativos impactos negativos na sua reputação; e (ii) nas condições dos mercados de capitais e financeiros, no Brasil ou no exterior, que, na opinião justificada dos Debenturistas, tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela ABE na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos Garantias Reais;”*

*“6.28.(xvii). ocorrência de mudança ou alteração do objeto social da Emissora, da Fiadora, da ATE e/ou da ABE de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, da Fiadora, da ATE e/ou da ABE ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência e que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;”*

*“6.28.(xix). protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou ATE* *e/ou da ABE, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no caso da Emissora e da Fiadora somados (ou valor equivalente em outra moeda); (ii) USD25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda) no caso da ATE, e (iii) USD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda) no caso da ABE, exceto se, no prazo legal, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);”*

*“6.30.1. Alienação Fiduciária de Ações ABE*

*6.30.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Emissora e a Fiadora alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) 97.190.818 (noventa e sete milhões, sento e noventa mil e oitocentos e dezoito) ações de propriedade da Emissora, sendo todas ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal, representativas de 24,35% do capital social total da ABE, e 83.453.108 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e oito) ações de propriedade da Fiadora, representativas de 20,91% do capital social total da ABE, representativas da totalidade das ações da ABE de titularidade da Emissora e da Fiadora (“Ações Alienadas ABE”), bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela ABE, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas ABE sejam convertidas; (ii) quaisquer novas ações subscritas pela Emissora, pela Fiadora ou por suas subsidiárias no capital social da ABE e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes; e (iii) todos e quaisquer direitos e vantagens decorrentes das Ações Alienadas ABE ou dos bens conversíveis em tais ações, incluindo redução de capital, direito de preferência, direito de subscrição, dividendos, juros sobre o capital próprio e demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que venham a ser eventualmente distribuídos pela ABE à Emissora e/ou à Fiadora (“Alienação Fiduciária de Ações ABE”).*

*6.30.1.2. A Alienação Fiduciária de Ações ABE foi constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”, celebrado em 24 de março de 2021 entre a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a ABE, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ABE sob Condição Suspensiva”), o qual foi protocolado, conforme prazos e termos nele indicados, no registro de ações da ABE mantido perante o escriturador e no RTD.*

*6.30.1.3. Com base nas cotações médias das ações ordinárias e preferencias da ATE (incorporados pela ABE) negociadas na B3 no pregão realizado em 23 de março de 2021, as ações resultantes nas Ações Alienadas ABE, em referida data, detinham um valor de mercado de R$ 3.098.043.324,00 (três bilhões, noventa e oito milhões, quarenta e três mil e trezentos vinte e quatro reais), representando 349% (trezentos e quarenta e nove por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.* ***[Nota LF: sujeito à validação]***

*6.30.1.4. Para fins de esclarecimentos, a condição suspensiva objeto da Alienação Fiduciária de Ações ABE foi devidamente implementada, de modo que a referida garantia, a partir da data do respectivo registro, estará válida e eficaz, de forma irrevogável e irretratável."*

*“6.30.2. Alienação Fiduciária de Ações Fiadora*

*6.30.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, ocorrida a Condição Suspensiva, a Emissora alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a totalidade das ações ordinárias e sem valor nominal de emissão da Fiadora (“Ações Alienadas Fiadora”), bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Fiadora, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiadora sejam convertidas; (ii) quaisquer novas ações subscritas pela Emissora ou por suas subsidiárias no capital social da Fiadora e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes; e (iii) todos e quaisquer direitos e vantagens decorrentes das ações de emissão da Fiadora ou dos bens conversíveis em tais ações, incluindo redução de capital, direito de preferência, direito de subscrição, dividendos, juros sobre o capital próprio e demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que venham a ser eventualmente distribuídos pela Fiadora à Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações Fiadora”).*

*6.30.2.2. A Alienação Fiduciária de Ações Fiadora foi constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”, celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora sob Condição Suspensiva”), o qual foi registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no livro de registro de ações nominativas da Fiadora e no RTD.*

*6.30.2.3. Com base no Estatuto Social da Fiadora, seu capital social é de R$ 1.416.021.973,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões, vinte e um mil, novecentos e setenta e três reais), representando 159,59% (cento e cinquenta e nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.”*

*“6.30.3. Alienação Fiduciária de Ações Emissora*

*6.30.3.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, ocorrida a Condição Suspensiva, a CEMIG II, CV,**sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na 89 Nexus Way, 2º andar, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME**sob o nº15.248.541/0001-00 ("CEMIG II"), e a AES CAYMAN GUAÍBA, LTD****.****,**sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede na West Bay Road, PO Box 31106, Grand Cayman, Ilhas Cayman inscrita no CNPJ/ME sob o nº05.644.847/0001-22 ("AES Cayman"), alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a totalidade das ações ordinárias e sem valor nominal da Emissora (“Ações Alienadas Emissora”), bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Emissora sejam convertidas; (ii) quaisquer novas ações subscritas pela CEMIG II e pela AES Cayman ou por suas subsidiárias no capital social da Emissora e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes; e (iii) todos e quaisquer direitos e vantagens decorrentes das ações de emissão da Emissora ou dos bens conversíveis em tais ações, incluindo redução de capital, direito de preferência, direito de subscrição, dividendos, juros sobre o capital próprio e demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que venham a ser eventualmente distribuídos pela Emissora à CEMIG II e à EAS Cayman (“Alienação Fiduciária de Ações Emissora”).*

*6.30.3.2. A Alienação Fiduciária de Ações Emissora foi constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”, celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre a CEMIG II e a AES Cayman, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora sob Condição Suspensiva”), o qual foi registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no livro de registro de ações nominativas da Emissora e no RTD.*

*6.30.3.3. Com base no Estatuto Social da Emissora, seu capital social é de R$ 1.019.972.878,80 (um bilhão, dezenove milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) representando 114,95% (cento e quatorze vírgula noventa e cinco por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.”*

 *“6.30.4. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*

*6.30.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Emissora e a Fiadora cederam fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) o fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas ABE presentes e futuros, inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou qualquer outros frutos ou rendimentos relacionados as Ações Alienadas ABE (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”); e (ii) todos os direitos de titularidade da Emissora e da Fiadora referentes às Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva), bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, mas sem limitação, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados nas Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações ABE, Alienação Fiduciária de Ações Fiadora, Alienação Fiduciária de Ações Emissora, “Garantias Reais”).*

*6.30.4.2. A Cessão Fiduciária constituída foi alterada nos termos do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”, celebrado em 24 de março de 2021 entre a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário, a ATE e a ABE, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva” e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ABE sob Condição Suspensiva, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora sob Condição Suspensiva e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora sob Condição Suspensiva, “Contratos Garantias Reais”), o qual foi protocolado para registro, conforme prazos e termos nele indicados no RTD.*

*6.30.4.3. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora sob Condição Suspensiva e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora sob Condição Suspensiva, a eficácia dos referidos instrumentos estava condicionada ao pagamento do saldo remanescente das Cédulas e liberação pelo Bradesco e pelo Santander das respectivas garantias constituídas no âmbito das Cédulas, formalizadas em 29 de julho de 2020 por meio do (i) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a CEMIG II, a AES Cayman, o Santander, o Bradesco e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente; (ii) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, Santander, Bradesco e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente; e (iii) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora, Santander, Bradesco e a ATE, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditados de tempos em tempos (“Garantias Reais Cédulas”, “Contratos Garantias Reais Cédulas" e “Condição Suspensiva” respectivamente).*

*6.30.4.4. Para fins de esclarecimentos, a Condição Suspensiva e a condição suspensiva objeto da Cessão Fiduciária foram devidamente implementadas, de modo que a Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações Emissora e a Alienação Fiduciária de Ações Fiadora estão válidas e eficazes, de forma irrevogável e irretratável.”*

*“7.1.2.(ix).* *Contas Vinculadas. Fazer com que todos os recursos recebidos, direta ou indiretamente, da ABE pela Fiadora e/ou pela Emissora, e/ou da Fiadora pela Emissora, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de sua condição de acionista da ABE e/ou da Fiadora, conforme o caso, sejam depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas, sendo permitida (a) à Emissora a utilização de recursos depositados na Conta Vinculada AES Holdings (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva) para pagamento de despesas administrativas no valor de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, sujeito à atualização anual conforme variação acumulada positiva do IPCA (conforme abaixo definido); (b) à Fiadora a utilização de recursos depositados na Conta Vinculada AES Holdings II (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva) para pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de pagamento ou distribuição de recursos à Emissora na condição de acionista da Fiadora; (c) à Emissora a utilização de recursos depositados na Conta Vinculada AES Holdings para realização do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - Cash Sweep e/ou da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - Cash Sweep; e (d) à Emissora utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada AES Holdings para realizar as Transferências Temporárias;”*

*“7.1.2.(x). Distribuição de Recursos pela Fiadora. No caso da Fiadora, declarar, pagar ou distribuir, ou concordar em pagar ou distribuir aos seus acionistas todos os recursos recebidos, direta ou indiretamente, da ABE a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de sua condição de acionista da ABE, observado, no entanto, o previsto no item (xii) abaixo e as hipóteses expressamente previstas no Capítulo XVI, Secção II, da Lei das Sociedades por Ações;”*

*“7.1.2.(xii). Participação ATE e ABE. A Fiadora e a Emissora deverão manter, em conjunto, o controle societário direto da ABE e indireto na ATE, observada a definição prevista no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações;”*

*“7.2.1.(ii). Reorganização Societária e Outros Eventos Relevantes ATE e ABE. Exclusivamente com relação à ATE e à ABE, realizar qualquer reorganização societária, incluindo a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou realizar a liquidação, dissolução ou autodissolução (ou sofrer qualquer liquidação ou dissolução) ou celebrar qualquer reorganização ou reestruturação societária ou, ainda, realizar quaisquer atos ou celebrar instrumentos relativos à venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência de compra ou qualquer outra forma de transferência ou disposição dos respectivos bens ou ativos, ainda que sujeito à condição suspensiva, exceto, (i) por parcerias estratégicas nas subsidiárias da ATE e da ABE (existentes ou novas) que contemplem participações societárias de terceiros e/ou outras formas de investimento ou financiamento, inclusive por meio de sociedade de propósito específico; ou (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; ou (iii) qualquer operação realizada com sociedades detidas integralmente pela Emissora e/ou Fiadora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, não acarrete Endividamento adicional e não acarrete a entrada de terceiros, com exceção ao disposto no item (i) acima;”*

*“7.2.1.(iii). Associações. Exclusivamente com relação à ATE e à ABE, celebrar, investir ou adquirir (ou concordar em adquirir) quaisquer ações, títulos, valores mobiliários ou outras participações em qualquer associação ou celebrar qualquer operação com uma associação envolvendo seus ativos, bens ou participações, salvo (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; (b) observado o previsto nas alíneas "i" e “ii” acima; ou (c) qualquer operação realizada com sociedades detidas integralmente pela Emissora e/ou Fiadora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, não acarrete Endividamento adicional e não acarrete a entrada de terceiros;”*

*“7.2.1.(vii). Distribuição de Recursos pela ATE, pela ABE e/ou pela Fiadora. Exceto nas hipóteses expressamente previstas no Capítulo XVI, Secção II, da Lei das Sociedades por Ações, realizar qualquer ato que possa, de qualquer forma, limitar o pagamento, direta ou indiretamente, de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso (i) da ATE à ABE, decorrente de sua condição de acionista da ATE; ou (iii) da ABE à Emissora e/ou à Fiadora, decorrente de suas condições de acionistas da ABE; ou (iii) da Fiadora à Emissora, decorrente de sua condição de acionista da Fiadora;"*

*“7.2.1.(viii) Dividendos Emissora. No caso da Emissora, declarar, pagar ou distribuir, ou concordar em pagar ou distribuir, direta ou indiretamente, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro recurso aos seus acionistas, ressalvado, entretanto, (i) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) as transferências dos recursos decorrentes dos dividendos distribuídos pela ABE e/ou pela Fiadora, depositados na Conta Vinculada AES Holdings, a título temporário, para sociedade controladora direta ou indireta da Emissora, sendo certo que (ii.a) com 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada data em que os recursos forem transferidos da Conta Vinculada AES Holdings para a conta da controladora direta ou indireta da Emissora será enviada ao Agente Fiduciário evidência da emissão de uma Standby Letter of Credit por um Qualified Bank (conforme definido no Agreement celebrado entre a AES Corporation e o Agente Fiduciário), em benefício do Agente Fiduciário, em valor equivalente ao montante da respectiva transferência temporária e pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou até o efetivo retorno dos recursos para a Conta Vinculada AES Holdings, o que ocorrer primeiro, sendo que (ii.b) o mesmo montante de recursos transferidos da Conta Vinculada AES Holdings para a conta da controladora direta ou indireta da Emissora deverão retornar para a Conta Vinculada AES Holdings, através de Aporte de Capital na Emissora, já descontados eventuais impostos, taxas e/ou custos, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da transferência (“Transferências Temporárias”);”*

*“7.2.1.(ix). Cash Sweep. Utilizar os recursos recebidos, direta ou indiretamente, da ABE, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de suas condições de acionistas da ABE, os quais deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas, para pagamento das obrigações pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão antes de 1º de novembro de 2021 (exclusive), nos termos da Cláusula 6.19 e 6.20;”*

* 1. Em relação ao item “iii” da Ordem do Dia, a alteração da Cláusula 6.28.(xx), com o propósito de alterar a base das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, utilizada para a primeira verificação do DSCR e do Nível de Alavancagem Consolidado, para as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

*“6.28.(xx). não manutenção, pela Emissora, durante a vigência desta Escritura de Emissão, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas individuais da Emissora e da Fiadora, e consolidadas da ABE, conforme o caso ("Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação do DSCR e do Nível de Alavancagem Consolidado com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;*

 *a) DSCR superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) vezes; e*

*b) Nível de Alavancagem Consolidado igual ou inferior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) vezes.*

*Para fins dessa cláusula:*

*“DSCR” significa a razão entre (i) soma dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro recurso recebido pela Fiadora e pela Emissora nos últimos 12 (doze) meses, em decorrência de sua condição de acionista da ABE e/ou ATE, (neste último caso, exclusivamente no primeiro trimestre de 2021 para a verificação referente ao exercício de 2021), em conjunto com os Aportes de Capital (conforme definido abaixo) recebidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, sem dupla contagem, no mesmo período, nas Contas Vinculadas e o saldo das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva) na data 12 (doze) meses anterior à data de verificação, subtraídos os dividendos pagos pela Emissora no mesmo período; e (ii) a soma da amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excluindo-se os pagamentos realizados a título de Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - Cash Sweep;*

*‘Nível de Alavancagem Consolidado’ significa a razão entre (i) a soma da Dívida Líquida da ABE, da Dívida Líquida da Emissora e da Dívida Líquida da Fiadora; e (ii) a soma do EBITDA consolidado da ABE, do EBITDA individual da Emissora do EBITDA individual da Fiadora e do EBITDA consolidado da ATE do primeiro trimestre de 2021 (neste último caso, exclusivamente para a verificação referente ao exercício de 2021);*

*‘EBITDA’ significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos dos montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada. No caso de uma aquisição de ativos ou incorporação de ações de ativos, o cálculo e a verificação do Índice Financeiro deverá considerar o EBTIDA proforma do ativo adquirido, relativo aos 12 (doze) meses do exercício social;*

*‘Dívida Líquida’ significa (i) com relação à ABE, em base consolidada, o Endividamento, de acordo com o resultado anual contábil mais recente, menos o caixa e aplicações financeiras, excluindo deste cálculo dívidas com entidade de previdência privada e (ii) com relação à Emissora e a Fiadora, em base individual, o Endividamento de acordo com o resultado anual contábil mais recente, menos o caixa (incluindo saldo das Contas Vinculadas) e aplicações financeiras, excluindo deste cálculo dívidas com entidade de previdência privada; e*

*‘Endividamento’ significa, o somatório de (a) dos empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capital local e/ou internacional; e (b) do saldo líquido das operações evidenciadas por contratos de derivativos, desde que relacionadas ao item (a).”*

* 1. Em relação ao item “iv” da Ordem do Dia, a exclusão da Cláusula 7.1.2.(xxix) da Escritura de Emissão, renumerando assim os próximos itens, bem como toda e qualquer referência ao termo definido “Potencial Reestruturação” na Escritura de Emissão.
	2. Em relação ao item “v” da Ordem do Dia, a concessão de renúncia prévia (*waiver* prévio) relacionada (a) à obrigação da Emissora e Fiadora de apresentação de suas demonstrações financeiras no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após término do exercício social de 2020, conforme Cláusula 7.1.1(i) da Escritura de Emissão e (b) ao prazo adicional de 60 (sessenta) dias para que a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações constantes da Cláusula 7.1.1(i) da Escritura de Emissão.
	3. Em relação ao item “vi” da Ordem do Dia, a celebração pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e demais partes aplicáveis, do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de prever o quanto disposto nas alterações aprovadas nos termos acima, bem como aquelas matérias já autorizadas na Escritura de Emissão, incluindo a formalização da convolação da Emissão em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.
	4. Em relação ao item “vii” da Ordem do Dia, a celebração pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e demais partes aplicáveis, do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para que seja refletida a implementação da Reestruturação, passando a ABE a assumir todos deveres e obrigações assumidos pela AES Tietê no referido Contrato de Cessão Fiduciária.
	5. Em relação ao item “viii” da Ordem do Dia, a prorrogação do prazo para arquivamento de eventual aditamento à Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.12 da Escritura de Emissão enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal da JUCESP decorrentes exclusivamente da pandemia do COVID-19, nos termos do artigo 6º Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, devendo o registro do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devendo a Emissora enviar 1 (uma) via original ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo arquivamento.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a ICVM 625, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. **Encerramento**. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, o presidente e o secretário da Mesa declaram que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, [*data*] de abril de 2021.

[*Assinatura eletrônica*]